



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

PROCESSO Nº 28954/2017

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2018, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimentos enviado por e-mail para esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI EPP em referência ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é o de **Registrar preços de Serviços de Limpeza Urbana para atender a Prefeitura do Município de São Carlos.**

QUESTIONAMENTO

Após análise preliminar do edital reeditado para o referido certame a empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI EPP, interessada na participação do mesmo ratifica:

1. dever a administração pública escolher licitar os serviços necessários como obra comum na modalidade pregão ou, no caso de obras de engenharia como concorrência pública, uma vez que, pela publicação do valor base, da exigência do registro não só da empresa no CREA, do profissional técnico responsável bem como seu vínculo empregatício, mormente a exigência de súmula 24 que é específico de serviços especiais de engenharia assim, pedimos de pronto as devidas modificações ou para concorrência pública justificando tais exigências ou a retirada de tais exigências, sob pena de mais uma vez ser objeto de demanda análise e termo do TCE e MP.

2. Os serviços licitados são para manutenção das áreas de ruas, avenidas e verdes do município de São Carlos e englobam como no próprio Edital, varrição de rua, capina manual, roçada manual e mecanizada.

Porém, ao se exigir a observância da súmula 24 do TCE (50% dos quantitativos), estão especificando os itens VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E CAPINA MANUAL..

Em vários atestados, estes itens vêm englobados como "manutenção de áreas verdes". Assim, serão aceitos atestados globalizados que comprovam a realização dos serviços exigidos sem especificar os tipos de capina, roçada ou varrição? Mesmo porque a capina manual não é superior ao estimado para roçada, logo os itens considerados não seriam os de maior relevância portanto.

RESPOSTA

Em atenção ao e-mail abaixo, questionando pontos do Edital de licitação supra, seguem as considerações desta Administração, com base em manifestação do responsável da unidade demandante dos serviços:

1 - A opção de escolha de licitação na modalidade Pregão para este processo foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e considerada possível, bem como a manutenção da exigência de registro da empresa, do profissional e dos atestados de capacitação técnica no CREA.

2 - A exigência de quantitativo mínimo de 50% nos atestados de capacitação técnica expressam fielmente o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na súmula 24, pois aplicam-se a dois itens do Edital - 1.3 e 3.5 da planilha de custos, considerados de maior relevância, pois apresentam os maiores quantitativos e valores previstos e da mesma forma, foi objeto de validação por aquele órgão por ocasião da análise do Edital anteriormente lançado.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Portanto, esta Administração atendeu, na republicação deste Edital, todas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Presidente

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

GUILHERME ROMANO ALVES
Membro